



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 091/99

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E TOP RIO VIAGENS E  
TURISMO LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO**, e **TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Maria Rodrigues nº 213 – Olaria – Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob nº 32.305.500/0001-28, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **AMÉRICO MOREIRA CARDOSO**, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 7499/1999 e do Edital de Tomada de Preços nº 003/1999, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrando o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL**, aos empregados da **CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro**, lotados no **Porto de Sepetiba**, conforme roteiros e especificações técnicas contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer modificação a ser introduzida nas Especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ, e não importar em modificação do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na Especificação dos Serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital de licitação e na Proposta de Preços se integram a este contrato como se nele estivessem transcritas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 85.008,00 (oitenta e cinco mil e oito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "2.1.3.2.0500 – Transporte de Pessoal (Residência/Trabalho)" – Unidade Gestora SETPOR.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O preço mensal para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta Preços da Contratada, Anexo III do Edital, e a quantidade de viagens realizadas no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Semestralmente, a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

## CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência;
- c) de 0,4% (quatro décimos por cento) por cada atraso nos horários de Saída e Retorno definidos no item 3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital, calculada sobre o valor mensal do Contrato, salvo quando ocorrer motivo de força maior justificadamente comprovado e acolhido pela CDRJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a contratada de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50%(cinquenta por cento) do valor total do faturamento mensal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**

Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará caução de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, em até 2 (dois) dias antes da data da assinatura do contrato, conforme previsto no item 8.1 do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação, conforme previsto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 do Edital

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se os veículos objeto deste contrato, apresentarem defeitos constantes, ou se houver morosidade, ou se apresentarem defeitos que coloquem em risco os funcionários desta CDRJ, ou se faltarem por mais de 03 (três) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;
- f) se a Contratada tiver sua falência decretada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 003/99 e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1999

**FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

**AMÉRICO MOREIRA CARDOSO**  
Sócio-Gerente  
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em 29 / 12 / 99, Pág. 12

**Testemunhas:**

1)

2)